



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI  
ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de / /  
1.ª Discussão : Sessão de 09/12/14  
2.ª Discussão : Sessão de 09/12/14  
Discussão Única : Sessão de / /  
Rejeição : Sessão de / /

Projeto de Lei nº 070/2014-III - Lei nº 1172

AUTORIZA O Poder Executivo Municipal a APROVAR e RECEBER  
LOTES EM GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
E LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS",  
LOCALIZADO NESTA CIDADE DE POLONI/SP e DA OUTRA PROVI-  
DÊNCIA:

Autoria do (s) Prefeito RIVALDO ESCANFEXLA

Aprovada em Sessão Extraordinária

Sancionada e Publicada em 12 de 12 de 20 14

Vetada em \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



## PROJETO DE LEI Nº 070 / 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar e receber lotes em garantia para execução de serviços de infra-estrutura e Loteamento denominado "Residencial Parque das Andorinhas", localizado nesta cidade de Poloni/SP e dá outras providências"

**RINALDO ESCANFERLA**, Prefeito do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Para fins de ser expedido o respectivo alvará de execução de obras e comercialização dos lotes e registro público, fica aprovado o Loteamento denominado "Residencial Parque das Andorinhas" de propriedade de Residencial Parque das Andorinhas SPE Ltda, localizado na Rua Antonio Leonardi, nº 236, Sala E, na cidade de Neves Paulista/SP, respectivamente, objeto da matrícula nº 26.490 CRI de Monte Aprazível/SP, já aprovados pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, certificado sob nº 377/2014 de 05 de Agosto de 2014, para fins residenciais e misto, abrangendo:

### LOTEAMENTO "RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS"

#### QUADRO DE ÁREAS

#### QUADRO 01 - DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR TIPO DE USO

LOTES	N.º	Área (m2 )	%
Lotes Residenciais	226	45.406,11	39,033
Lotes Industriais			
Lotes Comerciais/Misto	90	20.058,63	17,243
<b>Total</b>	<b>316</b>	<b>65.464,74</b>	<b>56,276</b>

#### QUADRO 2 - QUADRO DE ÁREAS

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m2)	%
---------------	------------	---

Fone/Fax: (17) 3819-9900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



1. Áreas de lotes ( 316 )	65.464,74	56,276
2. Áreas Públicas		
2.1 Sistema de Vias	26.432,75	22,722
Áreas Institucionais(equipamentos urbanos e comunitários)		
2.3 Espaços Livres de uso Público	1.163,68	1,000
2.3.1 Áreas Verdes	23.267,39	20,002
2.3.2 Sistema de Lazer Outros		
3. Total da área loteada	116.328,56	100,00
5. Áreas Remanescentes		
6. TOTAL DA GLEBA	116.328,56	100,00

**Parágrafo Único.** – Considerando-se que no caput deste artigo, foi conferido aos lotes do loteamento, a destinação residencial, misto, visando regulamentar tal possibilidade, fica estabelecido que somente poderão ter uso misto, desde que não apresente riscos ambientais, os lotes abaixo identificado, devendo os demais terem destinação exclusivamente residencial.

#### LOTES COMERCIAIS / MISTOS

Quadra	Lotes	Tipo
<b>A</b>	01 e 17	Comerciais / Misto
<b>B</b>	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
<b>C</b>	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
<b>D</b>	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
<b>E</b>	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
<b>F</b>	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
<b>G</b>	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
<b>H</b>	01 ao 29	Comerciais / Misto
<b>I</b>	1	Comerciais / Misto
<b>J</b>	20 ao 38	Comerciais / Misto
<b>K</b>	12 ao 26	Comerciais / Misto

**Artigo 2º.** – Os proprietários do loteamento ficarão responsáveis pela demarcação de quadras, lotes e logradouros, serviços de terraplenagem, construção de rede de abastecimento de água e ligações domiciliares, rede coletora de esgoto sanitário, energia elétrica e rede de iluminação pública, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais, estas quando necessárias, bem como plantio de árvores e arborização do loteamento. Constitui ainda obrigação dos loteamento:

**I** - Abertura de vias publicas;

**II** – Obras de escoamento águas pluviais);

**III** - Rede de água;

Fone/Fax: (17) 3819-9900



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**IV** - Rede de esgotos (galeria com materiais e mão de obra);

**V** - Execuções de guias (meios fios) e sarjetas;

**VI** - Rede de energia elétrica;

**VII** - Iluminação pública;

**VIII** - Pavimento asfáltica;

**IX** - Plantio de mudas de arvores (arborização das ruas).

**Artigo 3º.** – Fica conferido aos Loteadores o prazo de dois anos para a conclusão das obras a que se refere o Artigo 2º deste Decreto.

**Artigo 4º.** – Como Garantia da execução das obras de infraestrutura a cargo dos Loteadores referente ao Loteamento especificado no artigo 1º, os Loteadores caucionarão junto a esta municipalidade 02 (dois) imóveis, correspondentes ao valor dos equipamentos e da infra-estrutura urbana, ainda não executados, conforme planilha apresentada e aprovada.

**Artigo 5º.** – Para pretender ao disposto no artigo anterior, serão caucionados os seguintes imóveis:

**I** - Uma casa, situada a Rua São Sebastião, nº 445 na cidade de Mirassol/SP, sob o registro de matrícula nº **1.299** do ORI de Mirassol/SP, avaliada em **R\$ 293.778,00**, conforme avaliações imobiliárias;

**II** - Um terreno, situado a Rua Adib Buchala, Bairro Pinheiros (com uma casa construída sobre o mesmo), na cidade de São José do Rio Preto/SP, sob o registro de matrícula nº **14.151** do ORI de São José do Rio Preto/SP, avaliado em **R\$ 840.000,00**, conforme avaliações imobiliárias.

**Art. 6º.** O Loteador somente poderá iniciar a venda dos lotes após o cumprimento das obrigações abaixo elencados:

Fone/Fax: (17) 3819-9900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**I** – O registro definitivo do Loteamento no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP;

**II** – O Cumprimento das obrigações elencadas no caput do Artigo 2º e seus respectivos incisos;

**Art. 7º.** É vedada a construção de mais de uma edificação no mesmo lote, bem como o desmembramento destas áreas.

**Art. 8º.** A não concretização da hipoteca dos imóveis discriminados nos incisos I e II do Artigo 5º dentro do prazo de 90 (noventa) dias implicará na imposição de sanções administrativas e supressão da autorização do realização do loteamento.

**Art. 9º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poloni-SP, 05 de dezembro de 2014.

RINALDO ESCANFERLA  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por <u>unanimidade</u>
Em <u>22</u> discussão
Sala da sessão <u>09/12/14</u>

João Carlos Lourenço  
Presidente da Câmara  
RG nº 12.341.708-9/SSP/SP

Aprovado por <u>unanimidade</u>
Em <u>22</u> discussão
Sala da sessão <u>09/12/14</u>

João Carlos Lourenço  
Presidente da Câmara  
RG nº 12.341.708-9/SSP/SP

Fone/Fax: (17) 3819-9900

**COMISSÕES PERMANENTES:**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO - 

JURACI ROMILDO TONETTI - 

JESUS FERREIRA DE FREITAS - 

**FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

ODAIR ROBELO - 

HEMERSON JOSÉ MARINOTO - 

VALENTIM DE PAULA RIBEIRO - 

**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:**

DOADIR MOREIRA GUEDES - 

BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA - 

DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO - 

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

VALENTIM DE PAULA RIBEIRO - 

BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA - 

DOADIR MOREIRA GUEDES - 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



POLONI-SP, 05 de dezembro de 2014.

### **REF.: PROJETO DE LEI EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*Exposição de Motivos / Justificativa*

Nobres Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Poloni, respeitosamente submete à análise do Plenário dessa Casa, o anexo projeto de Lei que aprovar e receber lotes em garantia para execução de serviços de infra-estrutura e Loteamento denominado "Residencial Parque das Andorinhas", localizado nesta cidade de Poloni/SP.

Está em execução a obra de loteamento denominado Residencial Parque das Andorinhas.

A Prefeitura Municipal envia o respectivo projeto na persecução de regulamentar e condicionar as obrigações do loteador para comercialização dos lotes.

Sendo assim, submete a propositura anexa à análise do Plenário dessa Câmara Municipal, contando antecipadamente com sua aprovação.

Atenciosamente,

  
RINALDO ESCANFERLA  
PREFEITO MUNICIPAL

Fone/Fax: (17) 3819-9900